



DESPACHO Nº 0045/2024-SPMD/NUSOC/ALMT.
PARECER Nº 0276/2024
PROCESSO Nº 837/2024 PROTOCOLO Nº 2840/2024
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 150/2024.
EMENTA ORIGINAL: “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora **Lucia Aparecida dos Santos.**”
AUTORIA: Deputado EDUARDO BOTELHO.

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 150/2024**, de autoria do ilustre Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora **Lucia Aparecida dos Santos**”, lido na 12ª Sessão Ordinária (27/03/2024).

Segundo consta na presente Proposição:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Lucia Aparecida dos Santos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 02/04/2024, de caráter informativo, conforme fl. 04, informando que foi encontrado a **Resolução nº 7.932 de 2022**, de autoria do Deputado Prof. Allan Kardec, que Concede o Título Cidadã Mato-Grossense à Senhora Lucia Aparecida dos Santos, sendo este de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Na folha 02 e 03 do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 150/2024**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:



NÚCLEO SOCIAL
FIS. 09
GA
RUB.

Nascida em Goioerê, no Estado do Paraná, filha de Nilson José dos Santos e Benedita Sirina dos Santos, a senhora Lucia Aparecida dos Santos chegou a Mato Grosso em janeiro de 1983, com 17 anos. Em 1984 começou a lecionar na Escola Estadual Padre Ernesto Camilo Barreto.

Em 1985 ingressou no curso de História da UFMT. Em 1985 casou-se pela primeira vez. Em 1987 teve sua primeira filha. Em 1998 teve sua segunda filha.

Foi professora e coordenadora pedagógica de várias Escolas particulares em Cuiabá.

Em 2004 divorcio do primeiro casamento após episódios de violência doméstica.

Em 2007 mudou se para Juara onde viveu até 2015. Em 2008 casou pela segunda vez.

Em 2015 fixou residência novamente em Cuiabá.

- Desde De 1985 Professora da Educação Básica;
- Desde 2000 Servidora Pública Efetiva da Seduc -MT;
- Em 2015 passou a trabalhar na Superintendência de Diversidades Seduc MT
- Em 2019 até 2023 assumiu a Superintendência de Diversidades Seduc MT passou a trabalhar com as causas Quilombolas, Indígenas, PcD e toda forma de Inclusão
- Em 2024 passou a trabalhar com as causas Quilombolas, Indígenas, PcD e toda forma de Inclusão na SECEL MT.

Por estas considerações, por todos os relevantes serviços prestados a sociedade brasileira e do Estado de Mato Grosso, proponho a concessão do Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Lucia Aparecida dos Santos, que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito.

Para tanto, apresento o Projeto de Resolução e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Em 04/04/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso e esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, **apto para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.**



Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, **verifica-se a existência de normativa que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado.** No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição) sobre o assunto e foi confirmada a existência de normativa IDENTICA ao Projeto, conforme mencionado acima. Vejamos:

- 1) **RESOLUÇÃO Nº 7.932, DE 2022 - DOEAL/MT DE 16.12.22.** Cuja ementa “**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Lucia Aparecida dos Santos**”, de autoria do Deputado Prof. Allan Kardec, conforme anexos folhas 05 à 07.

Portanto, a medida legislativa objetivada pela proposição em exame já se acha consignada pela resolução mencionada, de modo que não há inovação no ordenamento legislativo corrente.

Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda



hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subseqüente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade.”

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II - DESPACHO:

Diante do exposto, solicito ao Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 150/2024**, de autoria do Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, seja remetido **AO ARQUIVO**, pois, verificou-se a existência da **RESOLUÇÃO Nº 7.932, DE 2022 - DOEAL/MT DE 16.12.22**. Cuja ementa "**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Lucia Aparecida dos Santos**", normativa que versa sobre o mesmo assunto.

DEPUTADO ESTADUAL GILBERTO CATTANI

Presidente da Comissão
Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

III - ENCAMINHA-SE À SPMD:

De acordo com o Artigo 194 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminha-se para **ARQUIVAMENTO**, depois de registrada a sua tramitação no Sistema de Controle das Proposições.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO

Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social
Comissões Permanentes 2024